ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.177/2010, de 25 de FEVEREIRO de 2010.

Dispõe sobre a alteração da nova redação do § 1º do Art. 5º e supressão do inciso IV do Anexo III e adiciona quantitativos nos incisos I, II e III da Lei nº 1.125/2008, e adota outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O parágrafo 1º do Art. 5º da Lei nº 1.125 de 16 dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º. ----------

§ 1º Fica vedada a presidência, negar a nomeação para os cargos de que trata o "caput" deste artigo, desde que haja "disponibilidade financeira" após a expressa indicação do vereador, e devera obedecer a seguinte composição simbológica e respectivos quantitativos, reservada a proporção de 01 (uma) vaga para cada parlamentar, cuja remuneração esta expressa no anexo III.

Art. 2º. O anexo III da Lei nº 1.125 passara a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seus respectivos quantitativos.

I – Assessor Parlamentar Legislativo	PL – CC 03	9	R$ 2.000,00	R$ 18.000,00
II – Secretário Parlamentar	PL – CC 06	9	R$ 1.200,00	R$ 10.800,00
III – Assessor Parlamentar de Plenário	PL – CC 07	9	R$ 2.000,00	R$ 18.000,00
		27	R$ 5.200,00	R$ 46.800,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Municipio de Bayeux.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Bayeux - PB, 25 de fevereiro de 2010.

JOSIVAL JUNIOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional de Bayeux